



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato de Credenciamento: 20220055/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº20220055/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 12.455.695/0001-85.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (PA), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.153/0001-08, sediado na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará -CEP: 68.719-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.^a **MERIAN BENOLIEL GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Pará, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 12.455.695/0001-85** representada pelo Sr. (a) **KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. 013.817.192-01, (procurador), residente e domiciliado na Av. Gentil Bittencourt nº2086, São Brás, Belém-PA, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal, a contratação, objeto deste termo, foi realizado por Chamada Publica, através de credenciamento, com valor prefixado, e seguiu os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Observação da fundamentação legal: Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman). O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração. Acerca da inexigibilidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

Sempre que se possa detectar uma inidônea e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput [32]. (grifos do autor),

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de atenção básica e média complexidade do Município de São João De Pirabas/PA nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.2.1. O valor estiver acima do valor de mercado;

2.2.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Publica;

2.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade dos serviços prestados, mensalmente.

Os pagamentos serão feitos apenas dos serviços médicos executados, de acordo com relatório emitido pelo Departamento de Pessoal, Rh da Secretaria de Saúde de São João de Pirabas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

Estima-se para a execução do presente contrato a importância mensal (ou Plantão) conforme abaixo descrito, que correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITENS	LOTE I - SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, PARA COMPOR AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF, LOCALIZADO NOS POSTOS DE SAÚDE EM ÂMBITO MUNICIPAL, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ASSISTÊNCIAS INTEGRAIS, TAIS COMO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE, ATENDIMENTOS CLÍNICOS DENTRO DOS POSTOS DE SAÚDE, ATENDIMENTO DOMICILIAR, PRINCIPALMENTE DE PACIENTES ACAMADOS E DEMAIS QUE NÃO CONSEGUE SE LOCOMOVER ATÉ A UNIDADE DE SAÚDE. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 120 HORAS MENSAIS, EXCETO FERIADO. PERIODO DE CONTRAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	6	R\$ 9.100,00 por profissional
ITENS	LOTE II - SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO. REALIZAR 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
2	PROFISSIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXAMES (COLPOSCÓPIA, PREVENTIVO), EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
3	PROFISSIONAL: MÉDICO PEDIATRA. 75 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
4	PROFISSIONAL: PSIQUIATRA. 40 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
5	PROFISSIONAL: CARDIOLOGISTA, 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
6	PROFISSIONAL: ORTOPEDISTA. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
7	PROFISSIONAL: UROLOGISTA. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
8	PROFISSIONAL: OTORRINOLARINGOLOGISTA 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.			
9	PROFISSIONAL: OFTALMOLOGISTA. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS – SENDO DIVIDIDO DUAS (02) VEZES POR MÊS, EXCETO FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00
TOTAL				
ITENS	LOTE III - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: MÉDICO CIRURGIÃO (A) REALIZAR ATENDIMENTO MÉDICO, VOLTADO PARA CLÍNICA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISES. JORNADA DE TRABALHO: 16 PLANTÕES MENSAIS DE 24 HORAS POR DIA, SEGUINDO ESCALA DE PLANTÕES MÉDICO DEFINIDO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISES. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 MESES. OBS: OS 16 PLANTÕES MENSAIS SERÃO DIVIDIDOS PARA CONTRATAÇÃO DE 02 PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES.	PLANTAO	16	R\$ 2.100,00
2	PROFISSIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL (A) PLANTONISTA. REALIZAR ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISES. JORNADA DE TRABALHO: 20 PLANTÕES MENSAIS DE 24 HORAS POR DIA, SEGUINDO ESCALA DE PLANTÃO MÉDICO DEFINIDO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISES. PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 MESES. OBS: OS 20 PLANTÕES MENSAIS SERÃO DIVIDIDOS PARA CONTRATAÇÃO DE 04 PROFISSIONAIS.	PLANTAO	20	R\$ 2.100,00
TOTAL				
ITENS	LOTE IV - EXAMES E PROCEDIMENTOS	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM. REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA ESPECIFICA, ABDOMINAL TOTAL, VIAS URINÁRIAS, MAMAS, AXILAS, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, TIREOIDE, PAREDE ABDOMINAL, PÉLVICA, OBSTÉTRICA, E EMISSÃO DE LAUDOS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — DIVIDIDO EM DUAS (02) VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 6.000,00

Exercício 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Funcional Programática **2.036**= MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**= OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

Funcional Programática

2.046= MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POSTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (MAC)

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**= OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

FONTE DE RECURSO: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS- SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CREDENCIANTE

6.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;

Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

Compromete-se a comunicar quais profissionais irão atuar todos meses e acaso ocorra alteração no corpo técnico apresentado no dia do seu credenciamento, comunicar com antecedência de 05 dias para a Secretaria de Saúde, através de ofício junto com a mesma documentação do edital para que seja autorizado a troca.

DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

O CREDENCIANTE se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir todas as exigências aceitas do Termo de Referência, o qual fica totalmente vinculado a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUINTO: O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 003/2021 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Érika Loureiro de Araújo **Matrícula** 8882 Funcional: Diretoria de RH, qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

2 - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o substituto será: Antônio Eriton Barbosa Mota **Matrícula** 8667 / ID Funcional: Enfermeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

SÃO JOÃO DE PIRABAS -PA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ/MF sob o nº 22.981.153/0001-08
MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 12.455.695/0001-85
KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: